



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 047 DE 1º DE JULHO DE 2025.

Institui o Programa Minha Casa Bem Quentinha.

O Prefeito Senhor Jorge Alberto Pereira Saidelles, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III do art. 58 da Lei Orgânica, apresenta o seguinte projeto de lei:

LEI

Art. 1º Fica instituído no município de Dilermando de Aguiar o **Programa "Minha Casa Bem Quentinha"**, com o objetivo de promover a segurança alimentar, o bem-estar e o acesso a uma fonte de cocção e aquecimento para famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio da doação de **fogões a lenha novos**.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se **família em situação de vulnerabilidade social** aquela que:

- I. Esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com residência comprovada em Dilermando de Aguiar.
- II. Possua renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo nacional.
- III. Não possua fogão a lenha em condições de uso ou esteja em situação de moradia precária que justifique a doação, com estrutura adequada para instalação segura do equipamento.

Art. 3º A doação dos fogões a lenha poderá ser realizada de diversas formas, incluindo:

- I. **Aquisição pela Prefeitura:** Utilização de recursos do orçamento municipal, por meio de licitação, para a compra de fogões a lenha novos, priorizando modelos com melhor eficiência energética e menor emissão de fumaça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- II. **Doações de Pessoas Físicas e Jurídicas:** Estabelecimento de um sistema para receber doações de fogões a lenha novos com a devida regulamentação para garantia da qualidade e inspeção técnica dos equipamentos.
- III. **Parcerias com a Iniciativa Privada:** Celebração de convênios com empresas e fabricantes para doação ou aquisição de fogões a lenha a preços subsidiados.

Art. 4º A seleção das famílias beneficiárias será feita pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com base nos critérios estabelecidos no Art. 2º e em outros que a regulamentação desta Lei vier a estabelecer, priorizando:

- I. Famílias com crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência.
- II. Famílias chefiadas por mulheres.
- III. Famílias em situação de insegurança alimentar grave e/ou em locais com dificuldade de acesso a outras fontes de energia para cocção.
- IV. Famílias que demonstrem possuir espaço físico adequado e seguro para a instalação do fogão a lenha, com sistema de exaustão de fumaça.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas situações excepcionais, mediante justificativa técnica e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Os fogões a lenha doados deverão ser adquiridos diretamente de fabricantes ou revendedores, acompanhados de nota fiscal e manual de instruções, incluindo chaminé e demais componentes essenciais para instalação e uso seguro.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social serão os responsáveis pela gestão e execução do Programa "Minha Casa Bem Quentinha", incluindo:

- I. Elaboração e divulgação de edital ou chamamento público para as famílias interessadas.
- II. Recebimento e análise das inscrições.
- III. Realização de visitas domiciliares, quando necessário, para verificação das condições da família e da adequação do local para instalação do fogão a lenha.
- IV. Orientação sobre o uso seguro e manutenção adequada do fogão a lenha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- V. Entrega dos fogões às famílias beneficiárias, mediante termo de recebimento, registro fotográfico ou eletrônico da entrega.
- VI. Manutenção de cadastro atualizado das famílias beneficiadas e dos fogões doados.
- VII. Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação do Programa.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, em até 90 (noventa) dias, detalhando os procedimentos para:

- I. Inscrição e seleção das famílias.
- II. Critérios para aceitação de doações de fogões a lenha, incluindo a avaliação técnica.
- III. Logística de armazenamento e entrega dos equipamentos.
- IV. Orientações e logística de instalação segura, incluindo a necessidade de chaminé adequada e distanciamento de materiais inflamáveis.
- V. Disposições sobre a fiscalização e o controle social do Programa.
- VI. Quantidade de doações de acordo com a dotação orçamentária.
- VII. Entre outras disposições necessárias para execução do programa, bem como em casos de omissões nesta Lei.

Art. 8º O número de unidades a ser distribuído anualmente será definido de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser utilizadas verbas oriundas de convênios federais e estaduais, bem como de doações privadas.

Art. 10 O Programa atende ao benefício eventual previsto no art. 11 do Lei Municipal nº 564/2011.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, ao 1º (um) dia do mês de julho do ano de 2025.

Danesio Teixeira de Medeiros

Secretário de Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 047 de 1º de julho de 2025.

Senhor Presidente e nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, que institui o **Programa "Minha Casa Bem Quentinha"** no município de Dilermando de Aguiar, visa atender a uma demanda social premente e fundamental para a dignidade e o bem-estar de famílias em situação de vulnerabilidade. A doação de fogões a lenha novos representa uma ação concreta e de impacto direto na qualidade de vida dessas famílias.

Em um município como Dilermando de Aguiar, com características climáticas que incluem invernos rigorosos, o acesso a uma fonte de cocção e aquecimento é mais do que uma conveniência; é uma necessidade básica e um direito. Muitas famílias em situação de vulnerabilidade social enfrentam diariamente o desafio da insegurança alimentar, agravada pela falta de equipamentos adequados para o preparo de suas refeições, e a dificuldade de aquecer seus lares durante os períodos de frio intenso.

A ausência de um fogão funcional ou a dependência de métodos improvisados e inseguros para cozinhar expõe essas famílias a diversos riscos, como acidentes domésticos (queimaduras, inalação de fumaça tóxica, incêndios), doenças respiratórias devido à combustão inadequada e, principalmente, a impossibilidade de garantir uma alimentação nutritiva e segura. Além disso, a dificuldade de aquecimento impacta diretamente a saúde, especialmente de crianças, idosos e pessoas com deficiência, que são mais suscetíveis a problemas respiratórios e hipotermia.

A escolha pelo fogão a lenha para este programa é estratégica e multifacetada, considerando a realidade local:

- **Eficiência e Economia:** Para muitas famílias, especialmente as residentes em áreas rurais ou aquelas sem acesso a gás encanado ou suprimento regular de gás liquefeito de petróleo (GLP), a lenha é uma fonte de energia mais acessível e econômica. O fogão a lenha permite a redução de gastos significativos com energia, liberando recursos para outras necessidades básicas.
- **Segurança Alimentar:** Com um fogão funcional, as famílias terão condições de preparar suas refeições de forma segura e regular, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e nutricional de todos os membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- **Aquecimento Domiciliar:** Além de cozinhar, o fogão a lenha desempenha um papel crucial no aquecimento dos lares, proporcionando conforto e protegendo as famílias das baixas temperaturas, o que é vital durante o inverno em Dilermando de Aguiar.
- **Sustentabilidade e Respeito à Cultura Local:** O uso da lenha, quando feito de forma consciente e com responsabilidade ambiental (incentivando o uso de lenha de reflorestamento ou de fontes sustentáveis), integra-se à cultura e aos hábitos de muitas comunidades locais, oferecendo uma solução adaptada à sua realidade.

O Programa "**Minha Casa Bem Quentinha**" representa um investimento social que transcende a simples doação de um bem material. Ele promove a **dignidade humana**, a **saúde**, a **segurança** e o **bem-estar social**, contribuindo para a redução das desigualdades e para o fortalecimento das famílias mais vulneráveis do nosso município. Ao garantir que essas famílias tenham acesso a um fogão a lenha seguro e funcional, o Poder Público Municipal cumpre seu papel de promover políticas públicas inclusivas e eficazes.

Vale destacar que, atualmente o município encontra-se em situação emergencial pela recente enchente que assolou a região centro do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Municipal nº 060 de 18 de junho de 2025. Ainda, há registros e índices de baixas temperaturas e que prometem se intensificar nesse inverno rigoroso, nos termos das revisões meteorológicas do Estado.

Com a implementação deste programa, Dilermando de Aguiar reafirma seu compromisso com a proteção social e com a construção de uma comunidade mais justa e solidária para todos.

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal